

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**LEI N.º 0362/04, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Dispõe sobre a Fixação do Subsídio Mensal dos Secretários Municipais de Chorozinho, para o Quadriênio 2005 - 2008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Chorozinho será estabelecido nos termos desta Lei.


Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos reais).

Art. 3º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 22 de novembro de 2004.

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal